

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade de as escolas públicas de ensino fundamental e médio exibirem a média relativa ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As escolas públicas de ensino fundamental e médio exibirão, em local visível, a última média relativa ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), bem como a última média dos respectivos Município e Estado, ou, se for o caso, do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ideb é um indicador nacional, formulado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a fim de medir a qualidade do aprendizado nas escolas brasileiras e estabelecer metas para melhoria do ensino, por meio da conjunção entre a taxa de rendimento escolar (taxa de aprovação), coletada no Censo Escolar, e as médias de desempenho obtidas na Prova Brasil, para escolas e municípios, e no Sistema de Avaliação de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para os estados e o País.

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina que haja o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de forma a que, em 2021, sejam atingidas as seguintes médias para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental, 5,5 nos anos finais e 5,2 no ensino médio.

Em 2017, as médias do País foram as seguintes: 5,8 nos anos iniciais do ensino fundamental; 4,7 nos anos finais e 3,8 no ensino médio.

Há, portanto, muito a avançar para atingir essas metas. De nossa parte, acreditamos que o conhecimento da comunidade escolar acerca dos índices alcançados pelas escolas, em contraponto às médias alcançadas pelo País, pelos estados e municípios, pode ser bastante positivo e contribuir para a concretização de ações, projetos e programas que modifiquem padrões insatisfatórios de qualidade de ensino.

Resta claro que uma comunidade mais informada terá condições mais efetivas para realizar as contribuições e cobrar as melhorias necessárias. Sem a informação clara e consistente, pode-se perpetuar, sobretudo nas localidades mais vulneráveis, uma situação deletéria, em que há o alheamento entre comunidade e escola. Isso que prejudica substancialmente a via de mão dupla que deve ser percorrida, nos processos educativos, de forma compartilhada, pela escola e pela família, que não pode ser o mero receptáculo de entregas (nem sempre adequadas), mas interlocutor informado e participativo.

Acreditamos, assim, que obrigar a afixação da média obtida pela escola no Ideb, acompanhada das médias alcançadas pelo País, bem como pelos respectivos estado e município, é medida simples, mas eficaz, que tornará mais transparentes os dados sobre a qualidade da educação oferecida pelo estabelecimento de ensino específico e contribuirá para incrementar, de forma efetiva e consistente, a qualidade do ensino oferecido nas salas de aula.

Em função do exposto e considerando a relevância social e educacional deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

